



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 13730-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

V.SSV – 10/06/2024

CONTRATO Nº 132-1/2024

O **MUNICÍPIO DE MIRACATU**, devidamente inscrito no CNPJ sob o número 46.583.654/0001-96 e com endereço na Av. Dona Evarista de Castro, nº 360, em Miracatu/SP, representado pelo ordenador **VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ**, Prefeito Municipal, portador do RG nº 45.***.***-0 e CPF/MF nº 376. ***.***-27, adiante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **PLANET BRINQUEDOS E EQUIPAMENTOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o número 11.432.336/0001-40, com sede na com sede à Rua Arthur Alves de Brito, nº 41, Frei Moacir III, Dracena/SP, com CEP 17900-000, contato (18) 3822-2560, e-mail: licitacao@planetbrink.com.br, representada por **JOSÉ RENATO RODRIGUES DE FREITAS**, portador do RG nº 29. ***.***-3 SSP/SP e CPF/MF nº 213. ***.***-00, doravante referida como **CONTRATADA**, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº 27/2024 – Processo Administrativo nº 2.418/2024**, regido pelas disposições do Edital pertinente e pelas cláusulas abaixo, resolvem firmar o presente contrato derivado da ATA de Registro de Preços nº 132/2024.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO ADJUDICADO E VALOR:

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE ACADEMIA AO AR LIVRE E PLAYGROUNDS.

PLANET BRINQUEDOS E EQUIPAMENTOS LTDA ME				
ITEM/ATA	QTDE	DESCRIÇÃO	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
1	4	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLAYGROUND/PARQUE INFANTIL 04 TORRES MODELO 01	70.686,62	282.746,48
3	1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO PLAYGROUND/PARQUE INFANTIL PEQUENO	36.960,32	36.960,32
VALOR TOTAL: R\$ 319.706,80 (TREZENTOS E DEZENOVE MIL, SETECENTOS E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS)				

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO:

2.1.1. O contrato terá uma vigência inicial de **06 (seis) meses**, podendo ser prorrogado mediante apresentação de justificativa fundamentada.

2.1.2. A contratada deverá efetuar a entrega e instalação dos produtos **no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis**, contados do recebimento da requisição e nota de empenho, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**.

2.1.3. Os produtos solicitados deverão ser instalados nos locais indicados pelo Departamento de Obras, após a efetiva instalação, o servidor designado pela contratante terá o **prazo de até 03 (três) dias úteis** dias para aceitar os materiais.

2.1.4. A contratada deverá se responsabilizar pela qualidade dos produtos instalados, não podendo apresentar deficiências técnicas.

2.1.5. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 13730-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

V.SSV – 10/06/2024

impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

2.1.6. O recebimento e a aceitação do objeto desta concorrência estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no Termo de Referência e obedecerão ao disposto no Art. 140, incisos I e II, e seus parágrafos da Lei n.º 14.133/21, no que lhes for aplicável.

2.1.7. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável, designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

2.1.8. No ato da entrega, os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida ser(ão) devolvido(s), à contratada.

2.1.9. O município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade dos produtos instalados, a fim de evidenciar o cumprimento das estipuladas no Termo de Referência, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

2.1.10. O recebimento definitivo dos produtos, objeto deste instrumento, não exclui a responsabilidade da contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo Departamento requisitante, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - LOCAIS DAS INSTALAÇÕES

Quantidade	Unid.	Local/Descrição
		COMPLEXO ESPORTIVO DE MIRACATU
2,00	serv	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLAYGROUND/PARQUE INFANTIL 04 TORRES MODELO 01
1,00	serv	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO PLAYGROUND/PARQUE INFANTIL PEQUENO
		ESPAÇO DE LAZER - BAIRRO OLIVEIRA BARROS
01	serv	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLAYGROUND/PARQUE INFANTIL 04 TORRES MODELO 01
		ESPAÇO DE LAZER - BAIRRO ESTAÇÃO
1,00	serv	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLAYGROUND/PARQUE INFANTIL 04 TORRES MODELO 01

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1. Pagará o **MUNICÍPIO DE MIRACATU** à **CONTRATADA**, pela execução do objeto relacionado na Cláusula Primeira, o Valor Total de **R\$ 319.706,80 (TREZENTOS E DEZENOVE MIL, SETECENTOS E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS) (trezentos e dezenove mil, setecentos e seis reais e oitenta centavos).**

4.2. No(s) preço(s) cotado(s) deverão estar embutidos todos os custos diretos e indiretos, despesas indiretas (BDI), transportes, carga e descarga, seguro, impostos, taxas, multas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 13730-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

V.SSV – 10/06/2024

emolumentos legais, custos de mobilização de equipamentos e pessoas, além de transporte, estada e alimentação da equipe de trabalho, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, seguro de qualquer espécie, licenças, documentos e despesas, tributos inclusive ICMS ou ISSQN se houver incidência, encargos e incidências diretos e indiretos e lucro, sendo de inteira responsabilidade da empresa proponente a quitação destes, que em momento algum e sob nenhuma alegação, inclusive falta de previsão oficial, poderão ser transferidos ao **MUNICÍPIO DE MIRACATU**, a responsabilidade de seus pagamentos, quitação ou outras quaisquer decorrentes.

4.3. As despesas decorrentes deste **Contrato** serão suportadas pela reserva orçamentária:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU				NOTA	ANO
JL SOFT				199	2024
NOTA DE RESERVA DE DOTAÇÃO				DATA DE EMISSÃO	FICHA
				10/06/2024	381
Fonte de Recurso:	07-OPERAÇÕES DE CRÉDITO			USUÁRIO	HEBER.LCA
Aplicação:	110 - GERAL			PROCESSO Nº	VALIDADE
Variação:				3725/2024	31/12/2024
Órgão:	01 PODER EXECUTIVO			MODALIDADE	
Unid. Orçamentária:	09 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇ			Outros/Não Aplicável	
Unid. Executora:	01 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS				
Função:	15 URBANISMO				
SubFunção:	452 SERVICOS URBANOS				
Programa:	0002 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DEPARTAMENTO				
Projeto/Atividade:	2001 Manutenção do Departamento				
Categ. Econômica:	4.4.90 OBRAS E INSTALAÇÕES				
Elemento Despesa:	51 OBRAS E INSTALAÇÕES				
SubElemento:	99 OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES				
CÓDIGO	NOME DO FAVORECIDO			CNPJ / CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU			46.583.654/0001-96	ISENTO
ENDEREÇO				BAIRRO	
AVENIDA Dª EVARISTA DE CASTRO FERREIRA, Nº 360				CENTRO	
CIDADE				UF	CEP
MIRACATU				SP	11850000
BANCO	AGÊNCIA	CONTA	CHAVE PIX	TIPO CONTA	NAT.
DESCRIÇÃO DA DESPESA					
INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE ACADEMIA AO AR LIVRE E PLAYGROUND					
MÊS	VALOR RESERVADO		VALOR ANULADO		
JANEIRO	0,00		0,00		
FEVEREIRO	0,00		0,00		
MARÇO	0,00		0,00		
ABRIL	0,00		0,00		
MAIO	0,00		0,00		
JUNHO	319.706,80		0,00		
JULHO	0,00		0,00		
AGOSTO	0,00		0,00		
SETEMBRO	0,00		0,00		
OUTUBRO	0,00		0,00		
NOVEMBRO	0,00		0,00		
DEZEMBRO	0,00		0,00		
TOTAL =>				319.706,80	0,00
SALDO DA RESERVA: 319.706,80					
(TREZENTOS E DEZENOVE MIL, SETECENTOS E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS)					

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS MEDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. Pelo fornecimento dos produtos, quando devidamente entregues, pagará a CONTRATANTE à CONTRATADA o valor constante em sua proposta comercial, sem qualquer ônus ou acréscimo;

5.2. Os pagamentos serão efetuados após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor responsável da CONTRATANTE, acompanhada da certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união e Contribuições Previdenciárias (PGFN/INSS), certificado de regularidade de situação junto ao FGTS e certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), **no prazo de até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento definitivo.

5.3. Os pagamentos serão creditados em favor da Contratada, por meio de depósito Bancário em conta-corrente, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 13730-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

V.SSV – 10/06/2024

5.4. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo par apagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.5. A Contratada deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e conseqüentemente lançado no instrumento contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E CANTEIRO DE OBRAS

6.1. A CONTRATADA deverá utilizar na obra apenas materiais e equipamentos em conformidade com os padrões e normas técnicas e de segurança aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela segurança, manutenção, qualidade e quantidade dos mesmos.

6.2. A CONTRATADA é obrigada a manter, por conta própria, as instalações da obra em perfeita condições de conservação, limpeza, pintura e segurança, pelos prazos fixados no edital de licitação e/ou no Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO:

7.1. Abster-se de oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados;

7.2. Conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, abstendo-se de práticas como as seguintes:

7.2.1. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do Sistema Financeiro Nacional.

8. CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

8.1. Adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, preservando a fauna e a flora existentes no local de execução dos serviços, e mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança;

8.2. Responsabilizar-se pela desmobilização das estruturas de apoio que houver instalado para executar os serviços, bem como pela recuperação ou reabilitação das áreas utilizadas que, por sua culpa, tenha gerado impacto ao meio ambiente;

8.3. Conferir destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da execução do objeto do contrato, nos termos da [Resolução CONAMA nº 307/2002](#).

8.3.1. Assumir, sem ônus para o CONTRATANTE, as multas que vierem a ser aplicadas pelo órgão ambiental federal, estadual ou municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 13730-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

V.SSV – 10/06/2024

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

9.1. A fiscalização da execução da obra será realizada pelo Departamento de Obras do MUNICÍPIO DE MIRACATU e/ou por profissional da área, designado pelo MUNICÍPIO DE MIRACATU, que manterá o acompanhamento de forma permanente ou esporádico, dependendo da etapa construtiva, sendo que esta fiscalização não exime a CONTRATADA de qualquer responsabilidade pela obra.

9.2. A CONTRATADA deverá cumprir a legislação vigente relativa às normas quanto a Segurança e Medicina do Trabalho, ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer danos consequentes da inobservância das Leis ou prática de ato considerado ilícito.

9.3. Em caso de embargo, interdição ou paralisação das obras e/ou serviços, a fiscalização do MUNICÍPIO DE MIRACATU determinará as medidas a serem tomadas pela CONTRATADA, visando manter o local das obras devidamente protegido, a evitar o oferecimento de riscos a terceiros e ao meio ambiente.

9.4. A fiscalização dos serviços pelo MUNICÍPIO DE MIRACATU não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas Contratuais.

9.5. Fica a CONTRATADA obrigada a cumprir as exigências estabelecidas na Lei Federal nº 6514/77, relativamente à Segurança e Medicina do Trabalho, regulamentada pela Portaria nº 3214/78, em especial as Normas Regulamentadoras NR-5 – CIPA; NR-6 – EPI; NR-7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; NR-9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais; NR-10 – Instalações e Serviços em Eletricidade e NR-18 – Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção, em todos os seus itens, subitens e anexos, sendo os custos decorrentes incluídos no preço proposto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

10.1. A extinção contratual, em favor do MUNICÍPIO DE MIRACATU, terá lugar de pleno direito, independentemente de prévia ação ou interpelação judicial, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

10.2. A extinção do contrato poderá ocorrer também:

a) Por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO DE MIRACATU, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do MUNICÍPIO DE MIRACATU;

c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do MUNICÍPIO DE MIRACATU, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 13730-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

V.SSV – 10/06/2024

10.4. A extinção determinada por ato unilateral do MUNICÍPIO DE MIRACATU poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

- a)** Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do MUNICÍPIO DE MIRACATU;
- b)** Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

10.5. A retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao MUNICÍPIO DE MIRACATU e das multas aplicadas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1. As sanções dispostas no Contrato poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município e das sanções previstas nos artigos 155 a 163 e 178 a 180 da Lei Federal nº 14.133/21 aplicam-se ao presente instrumento, no que couber.

11.2. Pelo inadimplemento de qualquer condição deste instrumento, ou pela sua inexecução total ou parcial, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

I. Advertência;

II. Multa, com seu valor descontado mediante recibo de depósito (RD) ou aviso:

a) De 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da Nota de Empenho, por dia de atraso por descumprimento dos prazos de entrega dos serviços, previstos neste Edital, até o 15º (décimo quinto) dia útil, quando será devida a multa pelos dias de atraso somada a sanção de rescisão unilateral e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

b) De 5% (cinco por cento) do valor da Nota de Empenho por infração a qualquer condição estipulada no Edital, aplicada em dobro na reincidência.

11.3. A recusa injustificada da empresa vencedora e, após decorridos os 05 (cinco) dias mencionados para assinatura do instrumento contratual, bem como a recusa da licitante vencedora em assinar a ata no prazo previsto neste Edital, caracterizará o descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa equivalente àquela estipulada no item imediatamente anterior.

11.4. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

11.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;

11.6. A aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na Lei Federal nº. 14.133/21 não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 13730-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

V.SSV – 10/06/2024

11.7. Até a decisão final quanto a eventual defesa apresentada, será retido o numerário apurado referente à sanção, sendo que o montante da multa poderá, a critério do Município, ser compensado com valores de pagamento devido ao fornecedor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. Executar os serviços observando as Normas Técnicas aplicáveis da ABNT e demais informações contidas neste documento;

12.2. Providenciar todas as licenças, o pagamento de taxas e o cumprimento das exigências da Administração Regional, às suas expensas;

12.3. Apresentar as respectivas ARTs – Anotações de Responsabilidade Técnica no CREA referentes à execução dos serviços que compõem o objeto deste documento, sendo o recolhimento das taxas às suas expensas;

12.4. Apresentar programação física da execução dos serviços com nível de detalhamento que revele a sequência executiva planejada para o prazo determinado;

12.5. Providenciar a mobilização e desmobilização de seus equipamentos e equipe de campo. Zelar para que todos os serviços sejam executados por profissionais comprovadamente qualificados;

12.6. Todo Relatório deverá estar situado na abrangência de uma ART Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA. O Produto final deverá ser apresentado em duas vias impressas e em meio digital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Fazem parte integrante deste Contrato, para todos os fins, como se transcrito estivessem literalmente, o **Pregão Eletrônico nº 027/2024**, a **Ata de Registro de Preços nº 132/2024** – o **Termo de Referência**, o **Estudo Técnico Preliminar** e a **Proposta da CONTRATADA**, com todos os seus anexos.

13.2. Para todos os fins de direito, prevalecerão as cláusulas expressamente previstas neste Contrato, sobre as previsões inseridas no Edital do MUNICÍPIO DE MIRACATU ou na Proposta da CONTRATADA, tendo-se este como resultado da negociação havida entre as partes e do acordo firmado pelas mesmas.

13.3. Os casos omissos neste Contrato serão analisados e resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

13.4. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.5. Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de Miracatu como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste Contrato, do Edital ou da Proposta da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 13730-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

V.SSV – 10/06/2024

13.6. É vedada a transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, devendo a CONTRATADA cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua transformação, fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do Contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

13.7. O MUNICÍPIO DE MIRACATU designa como ÓRGÃO GESTOR, o Departamento de Obras, que terá a incumbência de efetivar todos os atos de gestão atinentes ao objeto, bem como quaisquer outras adequações para o seu fiel cumprimento:

13.8. O Município designa, ainda, como **Gestor** do Contrato, o sr. **Thiago Martins Linhares Lopes** – Diretor do Departamento de Obras e a sr. **Gabriel Lopes Grassmann** – Arquiteto e Urbanista – CAU A1735721, como **Fiscal da Obra**.

13.9. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões do objeto, nos termos do Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

13.10. E, por estarem desta forma de pleno acordo entre si, assinam as partes o presente Contrato que vai devidamente assinado via plataforma 1doc.

Prefeitura Municipal de Miracatu, 10 de junho de 2024.

VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ
Prefeito Municipal

PLANET BRINQUEDOS E EQUIPAMENTOS LTDA
ME

11.432.336/0001-40

JOSÉ RENATO RODRIGUES DE FREITAS
213.062.398-00

THIAGO MARTINS LINHARES LOPES
Diretor do Dptº de Obras
Gestor do Contrato

GABRIEL LOPES GRASSMANN
Fiscal do Contrato
CAU A1735721



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 13730-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

V.SSV – 10/06/2024

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

CNPJ: 46.583.654/0001-96

CONTRATADA: PLANET BRINQUEDOS E EQUIPAMENTOS LTDA ME

CNPJ nº 11.432.336/0001-40

CONTRATO Nº 132-1/2024

ATA Nº 132/2024

DATA DA ASSINATURA: 10/06/2024

VIGÊNCIA: 10/06/2024 a 10/12/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 27/2024

PROCESSO Nº 2.418/2024

VALOR: R\$ 319.706,80 (TREZENTOS E DEZENOVE MIL, SETECENTOS E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE ACADEMIA AO AR LIVRE E PLAYGROUND

ADVOGADA: HERLY CARVALHO COSTA – OAB/SP nº 364.123 – E-mail: juridico@miracatu.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Miracatu/SP, 10 de junho de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 13730-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

V.SSV – 10/06/2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: Vinícius Brandão De Queiroz

Cargo: Prefeito

CPF: 376. ***.***27

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Vinícius Brandão De Queiroz

Cargo: Prefeito

CPF: 376. ***.***-27

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Vinícius Brandão De Queiroz

Cargo: Prefeito

CPF: 376. ***.***-27

Assinatura: _____

Nome: Thiago Martins Linhares Lopes

Cargo: Diretor do Departamento de Obras

CPF: 015. ***.***-92

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: José Renato Rodrigues de Freitas

Cargo: Proprietário

CPF: 213. ***.***-00

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Vinícius Brandão De Queiroz

Cargo: Prefeito

CPF: 376. ***.***-27

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 13730-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

V.SSV – 10/06/2024

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

CNPJ: 46.583.654/0001-96

CONTRATADA: PLANET BRINQUEDOS E EQUIPAMENTOS LTDA ME

CNPJ nº 11.432.336/0001-40

CONTRATO Nº 132-1/2024

ATA Nº 132/2024

DATA DA ASSINATURA: 10/06/2024

VIGÊNCIA: 10/06/2024 a 10/12/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 27/2024

PROCESSO Nº 2.418/2024

VALOR: R\$ 319.706,80 (TREZENTOS E DEZENOVE MIL, SETECENTOS E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE ACADEMIA AO AR LIVRE E PLAYGROUND

Declaro na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a)** memorial descritivo dos trabalhos;
- b)** orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c)** previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d)** comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e)** as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	SAULO SILVA VIEIRA
Cargo	DIRETOR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS
Endereço Comercial do Órgão/Setor	AV. DONA EVARISTA DE CASTRO FERREIRA, 360 – CENTRO
Telefone	(13) 3847-7000
e-mail	compras@miracatu.sp.gov.br

Miracatu/SP, 10 de junho de 2024.

SAULO SILVA VIEIRA
DIRETOR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS